

## **EDITAL DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO 2017**

A Diretora da **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, no exercício das atribuições que lhe conferem o seu Regimento Escolar,

- considerando a necessidade de estabelecer normas que visem disciplinar o processo de Avaliação e Seleção de beneficiários da concessão de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2017;
- considerando a complexidade do processo de seleção de beneficiários e os requisitos estabelecidos por lei para apuração da vulnerabilidade social;
- considerando as orientações e regras fixadas pela Mantenedora Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes – ACBNL;

### **RESOLVE**

#### **I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fixar as etapas e o calendário do processo da seleção de beneficiários do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo, assim estabelecidas:

- a) Divulgação do Edital do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo: **31/08/2016**;
- b) Período de Retirada dos Formulários na Tesouraria: 05/09 a 16/09/2016;
- c) Período de Entrega de Documentos para Assistente Social: 21,28 /09 e 01,05, 08,15 ,19 e 26 10/2016;
- d) Período de Avaliação dos Pedidos: 26/10 a 29/10/2016;
- e) Reunião Comissão Bolsas de Estudo: 09 e 16/11/2016;
- f) Período de Informação dos Resultados: 22/ a 26/11/2016;
- g) Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo: 28/11 a 02/12/2016.

**Art. 2º** - A concessão de Bolsa de Estudo aos alunos é uma prerrogativa da Escola, dentro dos critérios estabelecidos, com validade para o ano letivo de 2017, de acordo com a legislação vigente, não se constituindo o benefício em direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo.

**Art. 3º** - Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudo para o ano de 2017.

**Parágrafo único** - O preenchimento dos requisitos anteriores não representa, por si só, garantia de concessão de bolsa de estudo, sujeitando-se o candidato ao estudo socioeconômico para atender o que dispõe o artigo 15, da lei 12.101/2009.

**Art. 4º** - A Bolsa de Estudo a oferecer será definida pela Mantenedora em consonância com a legislação vigente, conforme o limite de seu orçamento anual.

**Art. 5º** - A concessão de Bolsa de Estudo, não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores,  cursos extra classe e projetos necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógicas, tais como, oficinas,  cursos livres, etc.

**Art. 6º** - A concessão da Bolsa de Estudo abrange o valor da anuidade  escolar.

## **II – DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO**

**Art. 7º** - A concessão da Bolsa de Estudo contará com uma Comissão Organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo, que desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

**Parágrafo Primeiro** - A Direção da Escola poderá ainda designar outros representantes de diferentes áreas da Escola, sempre em número ímpar, até no máximo 05 (cinco) colaboradores, para compor a Comissão de Bolsa de Estudo.

**Parágrafo Segundo** – É imprescindível a participação da Diretora da Escola e/ou pessoas designadas por esta e da Assistente Social, na Comissão de Bolsa de Estudo.

**Art. 8º** - São atribuições da Comissão de Bolsa de Estudo:

- a) Elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
- b) Zelar pelo cumprimento do cronograma de concessão de bolsa de estudo;
- c) De posse do parecer técnico do Assistente Social, definir o percentual de bolsa a ser concedido;
- d) Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;
- e) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

**Parágrafo único** – Os casos analisados, com parecer técnico de indeferidos serão apresentados na comissão de bolsa de estudo, para validação.



### **III - DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS**

**Art. 9º** - É recomendável a leitura total deste Edital, pela família que solicita a bolsa de estudo.

**Parágrafo Único** - As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente, pela família do aluno que pleiteia a bolsa de estudo, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

**Art. 10** – A Escola não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos e/ou de suas famílias.

**Art. 11** – A ACBNL, não permite alterações de qualquer natureza, na ficha socioeconômica para a solicitação de bolsa de estudo.

**Art. 12** - Será motivo para indeferimento da solicitação da bolsa de estudo, a duplicidade de inscrições, ou seja, duas ou mais inscrições em nome de um mesmo candidato.

**Art. 13** - A Escola poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação das informações prestadas, caso sejam encontradas inconsistências nas informações fornecidas.

**Art. 14** – Durante o processo de concessão de bolsa de estudo, a Escola terá por base as informações registradas no formulário da ficha socioeconômica de bolsa de estudo e esta deverá ter um número de protocolo.

#### **IV - DA BOLSA DE ESTUDO**

**Art. 15** – O custo da concessão de Bolsa de Estudo será assumido pela ACBNL e abrangerá o valor da anuidade escolar do ano de 2017.

**Art. 16** - A Bolsa de Estudo é intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar a Escola.

**Art. 17** – A bolsa de estudo é concedida de acordo com as normas legais vigentes, enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício e respeitadas as normas e critérios adotados pela Escola, em consonância com a legislação vigente, determinantes à sua concessão, com validade para o ano letivo de 2017.

**Art. 18** - Destina-se ao atendimento de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica. É concedida após a avaliação socioeconômica, que atenda aos critérios estabelecidos neste edital.

- a)** Bolsa integral: A bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar mensal bruta, per capita, não exceda o valor de 1½ (um e meio) salário mínimo nacional, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.
- b)** Bolsa parcial: A bolsa de estudo parcial de 50% (cinquenta por cento) será concedida a aluno cuja renda familiar mensal bruta, per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos nacional, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

## **V - DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO**

**Art. 19** - Para concorrer à seleção para a Bolsa de Estudo, o candidato deverá atender, integralmente, as seguintes condições:

- a)** Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa de Estudo, dentro do prazo fixado neste edital.
- b)** **Entregar na Escola, Com Assistente Social, no Endereço Rua: Coronel Serafim Pereira, Centro, Sapucaia do Sul, nº417, bairro, cidade, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00, dentro do prazo do artigo 1º, a ficha socioeconômica de solicitação de bolsa e o protocolo de entrega de documentos, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal, acompanhado de fotocópias simples de todos os documentos exigidos no Artigo 20 deste edital;**
- c)** Estar adimplente com todas as mensalidades escolares, nos termos da lei 9.870/1999, mediante apresentação de carta de quitação, se transferido de outra instituição;
- d)** Comprovar renda familiar mensal per capita bruta, para obtenção da gratuidade de 100% (cem por cento), no valor de até 1½ (um e meio) salário-mínimo nacional per capita bruta e para as bolsas parciais de 50% (cinquenta por



cento), renda familiar mensal per capita bruta, de até 3 (três) salários-mínimos nacional, conforme previsto no Artigo 14 da Lei 12.101/2009, parágrafos primeiro e segundo, respeitando a proporcionalidade prevista em Lei.

## **VI - DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 20** – Deverão ser apresentados as cópias simples, dos documentos a seguir designados, sob pena de indeferimento do pedido:

- a)** Última Declaração de Imposto de Renda dos pais/responsáveis **(todas as páginas)**;  
Os pais/responsáveis, que não declaram Imposto de Renda, deverão fazer declaração de próprio punho que são isentos.
- b)** Comprovantes de renda - **de um a três** - obrigatoriamente dos últimos meses de todos os membros do grupo familiar que estiverem auferindo renda;
- c)** Comprovante de renda de recebimento de aluguel, benefícios assistenciais e de pensão alimentícia;
- d)** RG e CPF de todos os membros da família, maiores de 18 anos;
- e)** Apresentar carta de quitação das mensalidades escolares.
- f)** Atestado Médico que comprove a existência de doença crônica no grupo familiar, quando houver;
- i.** São consideradas doenças crônicas aquelas indicadas na Portaria Interministerial nº. 2.998, de 23/08/2001, dos Ministros de Estado da Previdência e Assistência Social e da Saúde [tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; contaminação

por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave.

- g)** Recibo do último pagamento de aluguel ou de financiamento de Imóvel, se houver;
- h)** Última conta de luz e água;
- i)** Último comprovante de despesas com educação tais como: línguas, esporte, danças, cursos universitários e/ou técnicos todos os membros do grupo familiar, se houver;
- j)** Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito no caso de um deles não constar no grupo familiar do aluno, por essas razões, em caso de separação de fato, declaração de próprio punho informando a situação.

**Parágrafo Primeiro** – O responsável pelo aluno, caso não possua um ou mais dos comprovantes solicitados, deverá declará-lo de próprio punho, datar e assinar.

**Parágrafo Segundo** – São considerados comprovantes de rendimentos válidos:

- a) Se Empregado:** Cópia - de um a três - **holerites** de rendimentos assalariados dos membros do grupo familiar;
- b) Se desempregado:** Carteira de Trabalho (CTPS) dos membros do grupo familiar, maiores de 18 anos (fotocópia das páginas da foto, qualificação civil, último contrato e da página seguinte em branco). Para os que nunca trabalharam: fotocópia da folha da foto, da qualificação civil e da primeira página em branco;
- c) Se Autônomo:** Guia de Recolhimento do INSS, dos três últimos meses, compatível com a renda declarada, ou DECORE (original) - declaração fornecida por contador inscrito no CRC, constando dados pessoais, tipo de atividade que exerce local, endereço e retirada mensal, nos últimos três meses;

- d) Se Empregador ou Sócio Proprietário:** Contrato Social, Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, Demonstrativo Mensal de Faturamento e DECORE (original) - declaração fornecida por contador inscrito no CRC, constando dados pessoais, tipo de atividade que exerce, local, endereço e retirada mensal, nos últimos três meses. Se microempreendedor, apresentar o PGDAS. No caso de inatividade da empresa, por mais de um ano, apresentar a declaração de inatividade expedida pela Receita Federal;
- e) Se Aposentado ou Pensionista:** Cópia simples do Comprovante de Recebimento de Proventos da Aposentadoria ou de Pensão do último mês;
- f) Se Estagiário:** cópia do contrato ou documento comprobatório;
- g) Se Separado ou Divorciado:** Cópia simples dos três últimos comprovantes de recebimento e/ou pagamento de pensão alimentícia;
- h) Se trabalhador do mercado informal:** apresentar declaração de próprio punho, informando a atividade que exerce valor total que recebe mensalmente, com data e assinatura.

## **VII - DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art.21** - A Assistente Social realizará o estudo socioeconômico da família do candidato, tendo como referencial:

- a) Grupo Familiar:** "... a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros (inciso I, artigo 2º da Lei 10.836 de 09 de janeiro de 2004).
- b) Renda Familiar Bruta:** entende-se como o somatório dos valores brutos dos salários, proventos, pensões, pensões



alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato;

**Parágrafo único:** Os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda serão excluídos do total de renda bruta.

**Art. 22** - O procedimento metodológico para a análise da bolsa de estudo será:

- a) O Assistente Social somente analisará os processos completos, ou seja, com todos os documentos solicitados devidamente anexados.
- b) A Assistente Social fará a análise de todos os processos completos encaminhados a ela, em consonância com a documentação recebida;
- c) Nos casos em que a profissional de Serviço Social julgar necessário<sup>1</sup>, este poderá:
  - c.1. Solicitar novos documentos.
  - c.2. Agendar entrevista com o Responsável.
  - c.3. Realizar visita domiciliar.
- d) Após análise dos documentos, a Assistente Social emite o seu parecer técnico, que será apresentado na Comissão de Bolsa de Estudo;
- e) A concessão ou não da bolsa de estudo será definida pela Comissão de Bolsa, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, em reunião própria para esse fim;
- f) Em caso de empate, a concessão de bolsa de estudo, será definida, considerando os seguintes critérios:
  - i. Proximidade da residência com a escola;

<sup>1</sup> Código Ética do Assistente Social - Art. 2º - Art. 2º - Constituem direitos do assistente social:  
b) livre exercício das atividades inerentes à Profissão;

**ii. Sorteio.**

- g)** A decisão da comissão de bolsa de estudo deverá ser registrada no formulário Parecer Final da Comissão de Bolsa de Estudo;
- h)** Deverá ser enviada uma lista com os nomes dos alunos e o valor da bolsa a ser concedida, à tesouraria para lançar no Sistema;
- i)** A cada nova inclusão deverá ser enviada nova lista;
- j)** A decisão de concessão ou não da bolsa de estudo, será comunicada pela Escola, à família.
- k)** Aqueles cuja bolsa de estudo foi deferida, deverão comparecer à Tesouraria, no prazo estipulado, para efetuar a matrícula, assinar o contrato educacional e o termo aditivo de concessão de bolsa de estudo.
- l)** O não comparecimento do responsável para assinatura do Contrato Educacional e do Termo Aditivo de concessão de bolsa de estudo, na data/período estipulado para a matrícula, implicará no cancelamento do benefício, sendo este destinado a outro aluno solicitante.
- m)** O Termo Aditivo de concessão de bolsa de estudo será preenchido pela Tesouraria e deverá estar em consonância com o deferimento da Comissão de Bolsa de Estudo.

**Art.23** - Caso haja matrícula de novos alunos pagantes, desistência e/ou transferência de alunos bolsistas, poderá acontecer inclusão de novos alunos, no decorrer do ano.

**Parágrafo Único** – Caso não haja candidato à bolsa de estudo habilitado, poderá ser aberto novo processo seletivo.

**Art. 24** - O parecer de Concessão de Bolsa de Estudo deverá ser assinado pela Diretora ou seu Representante Legal, a Assistente Social, devidamente inscrita no CRESS e por todos da Comissão de

Bolsa de Estudo. Este parecer técnico será arquivado, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos anexados.

**Art. 25** - A bolsa de estudo se encerra com o término previsto no parecer e no Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo, com duração para o ano de 2017.

### **VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO**

**Art. 26** - Além de atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção, o candidato ou bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições:

- a) Descumprimento dos prazos e normas estabelecidas no Edital;
- b) Falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no processo de concessão de bolsa de estudo;
- c) Estar inadimplente com anuidade escolar;
- d) Inexistência de carência socioeconômica;
- e) Transferência ou desistência do bolsista;
- f) Descumprimento do Projeto Político Pedagógico Pastoral e do Regimento Escolar.



### **IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** - A Bolsa de Estudo será concedida a partir da assinatura do Termo Aditivo para o ano letivo de 2017.

**Art. 28** - O processo de concessão de bolsas de estudo será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do profissional de serviço social,



**PROGRAMA DE CONCESSÃO BOLSA ESTUDO DA ACBNL  
2017  
EDITAL BOLSA DE ESTUDO**

pautado nas informações e documentação apresentadas pela família.

**Art. 29** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsa de Estudo.

**Art. 30** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 31 de agosto de 2016.

---

Rosane Lundin

Diretora

Escola de Ensino Médio Nossa Senhora de Fátima.



Santa

Paulina

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS  
DA IMACULADA CONCEIÇÃO

